



CONTRATO Nº. 054/2017/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449086/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.362.501/0001-06, com sede sito à Rua Poxoréu - nº 391 - Bairro Alvorada - CEP 78.048-600 em Cuiabá - MT - telefone (65) 3621-6521/7133 - email disbranco@gmail.com, neste ato representado por **MARILU DE FÁTIMA CASTRO BORBA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.289.821 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 253.390.449-04, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **449086/2016**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Aquisição de materiais de higiene pessoal a serem utilizados pelos pacientes do CIAPS - Adauto Botelho incluindo CEAC, Unidade III, Unidade II, Lar Doce Lar e CAPSI"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **04/09/2017** e término em **03/09/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.jornatmat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHINELO DE BORRACHA (LATEX), DUAS TIRAS, UNISSEX, 01 COR, NUMERAÇÃO 37-38, PAR.	PR	200	12,25	2.450,00
2	CHINELO DE BORRACHA (LATEX), DUAS TIRAS, UNISSEX, 01 COR, NUMERAÇÃO DE 39-40, PAR.	PR	200	11,20	2.240,00
3	CHINELO DE BORRACHA (LATEX), DUAS TIRAS, UNISSEX, 01 COR, NUMERAÇÃO 41-42, PAR.	PR	200	10,55	2.110,00
4	CHINELO DE BORRACHA (LATEX), DUAS TIRAS, UNISSEX, 01 COR, NUMERAÇÃO 43-44, PAR.	PR	200	11,95	2.390,00
5	CONDICIONADOR A BASE DE PROTEÍNA DE COLÁGENO, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 4,5 LT. UNIDADE.	LN	150	41,50	6.225,00
6	CORTADOR DE UNHA, COM LIXA, TAMANHO GRANDE, EM AÇO CARBONO INOXELADO E CROMADO, ANATÔMICO, UNIDADE.	UN	100	7,34	734,00
7	CREME DENTAL, COM FLUOR, AÇÃO BACTERIANA, TUBO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUELÁVEL, PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 90 GRAMAS, EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UN	3.000	2,38	7.140,00
8	CREME DE BARBEAR COMPOSTO POR ESTRATO DE SÓDIO E POTÁSSIO, ÁGUA, Glicerina, Óleo DE COCO, FRAGRÂNCIA, SILICATO DE SÓDIO, ÁCIDO BÓRICO, MENTOL, CMC, LANOLINA, ÓLEO DE LANOLINA, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 65 GRAMAS. UNIDADE.	UN	100	6,34	634,00
9	DESODORANTE ROLL ON, ANTITRANSPIRANTE, 0% DE ALCOOL, COM NO MÍNIMO 55 ML, PERFUMADO, FRAGRÂNCIAS FRESCAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UN	2.000	4,85	9.700,00



10	FRALDA, DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO GRANDE, PARA PESO SUPERIOR A 70 KG, ATÓXICA, ABSORVENTE COM GEL, FORMATO ANATÔMICO, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E PROTETOR IMPERMEÁVEL, COM FLOCOS GEL, COM FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS E HIPOALERGÊNICAS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UN	8.000	2,73	21.840,00
11	FRALDA, DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO EXTRA GRANDE, PARA PESO SUPERIOR A 90 KG, ABSORVENTE COM GEL, ATÓXICA, ANATÔMICA, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E PROTETOR IMPERMEÁVEL, COM FLOCOS GEL, COM FITAS ADESIVAS AJUSTÁVEIS E HIPOALERGÊNICAS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UN	2.000	3,50	7.000,00
12	SABONETE SÓLIDO EM BARRA, PARA USO PESSOAL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, MÍNIMO 90G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO. UNIDADE.	UN	5.000	1,06	5.300,00
13	SHAMPOO ADULTO, NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. LITRO.	LT	500	23,80	11.900,00
TOTAL					79.663,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 Os materiais permanentes/consumo deverão ser entregues de forma única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela contratante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria.

4.2 A entrega deverá ser feita em dias úteis das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 no Depósito de Almoxarifado de Materiais Permanentes/Consumo da SES/MT, administrado pela empresa JVA LOGÍSTICA, com endereço situado na Rodovia BR 364, km 394, Condomínio de Galpão GRANLOBO, galpão n.º 04, Distrito Industrial, entre o Posto Mangueiras e Sinuelo, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-970, telefone (65) 3667-9357, conforme ordem de fornecimento:

4.2.1 Em caráter provisório, após a entrega dos materiais, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

4.2.2 Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca dos materiais por parte do CIAPS-Adauto Botelho, será de 90(noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulados nos itens anteriores,

4

5.3.1 Executar o fornecimento de acordo com as especificações técnicas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.3.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.3.3 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para a contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

5.3.4 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

5.3.5 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.3.6 Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 A contratada se obriga, nos termos deste contrato:

a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) CNPJ;

d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedor Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.3 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela contratante;

4.2 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela contratante;

4.1 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela contratante;

e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE
SES

Coordenadoria de Processos de Aquisições: (65) 3613-5410
Rua João Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78045-902, Cuiabá-MT
Fis. _____
Rub. _____
SES



5.3.7 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada;

5.3.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.3.9 O recebimento do objeto não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo CIAPS - Adauto Botelho/Almoxarifado de materiais Permanentes/Consumo e pelo Fiscal do Contrato ou outro designado deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos objetos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos objetos, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os materiais entregues em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.1.9 A contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

- a) Razão Social e CNPJ;
b) Número da Nota Fiscal;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretária Solicitante/unidade;
e) Descrição do Produto;
- seguintes descrições:
- 9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes informações:
- 9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestada pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.
- 9.1 Da-se a este contrato o valor total de R\$ 79.663,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais).

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Programa: 0077
 - Função: 10 – saúde
 - Função: 302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial
 - Ação: 2450
 - Tarefa: 01
 - Subação: 02
 - Natureza da despesa: 33.90.30.003
 - Fonte: 112
- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.
- 7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

Fiscal de Contrato	Suplente Fiscal



- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto de contrato, comportar-se de modo indóneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será

concedida sempre que a Contratada ressarir a Contratante pelos prejuízos e, depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e

danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela

Procuradoria Geral do Estado.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo

prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem as cláusulas anteriores poderão ser descontadas

dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada

administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a

qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de Setembro de 2017.

LUÍZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde

MARILU DE FÁTIMA CASTRO BORRA
Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF: 025.529.231-78
RG: 19401841 - SSP/MT

GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSCORRÊNCIA



SECRETARIA DE
SAÚDE
SES

Coordenadoria de Processos de Aquisições: (65) 3613-5410
Superintendência Administrativa
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

SES
Fis.
Rub.